



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTIN
Rua Antônio Carlos Pinheiro de Alcântara, 855, Jardim Mediterrâneo,
São Sebastião do Paraíso, MG, CEP: 37950-000
Site: ictin.ufla.br E-mail: ictin@ufla.br Telefone: (35) 3826-8000

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Curso de Nivelamento e a possibilidade de atribuição de pontos extras a estudantes com baixo rendimento acadêmico que concluírem, com aproveitamento, cursos de nivelamento oferecidos pelo BICT.

O COLEGIADO DO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (BICT) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua 21ª Reunião Ordinária realizada em 17/11/2025,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Curso de Nivelamento do Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Lavras, Câmpus Paraíso, nos termos desta Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA FESTUCCI DE HERVAL, Coordenador(a) do Curso de Graduação Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 04/03/2026, às 06:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0670226** e o código CRC **2D08B31A**.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Instituir, no âmbito do BICT/ICTIN/UFLA, o Curso de Nivelamento como ação complementar de apoio acadêmico, com a possibilidade de atribuição de pontos extras a estudantes com baixo rendimento acadêmico que concluírem o curso com frequência e aproveitamento mínimos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º Será elegível o(a) estudante que for classificado como Baixo Rendimento Acadêmico (BRA) em ao menos 2 semestres, consecutivos ou não.

§1º Baixo rendimento acadêmico (BRA): condição identificada em relatório do Sistema Integrado de Gestão - SIG/UFLA quando o(a) estudante apresenta CRA < 60 no semestre letivo;

§2º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do estudante é definido na Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018, como a expressão numérica do resultado obtido no conjunto de componentes curriculares cursados e concluídos na UFLA, com aprovação ou reprovação;

Art. 3º Terá prioridade de vaga no Curso de Nivelamento o(a) estudante com maior defasagem acadêmica, ou seja, que apresentar maior número de semestres com BRA, conforme classificação emitida pela Coordenação a partir do SIG.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE NIVELAMENTO

Art. 4º Serão considerados "Curso de Nivelamento" os cursos de curta duração, com conteúdos de base (matemática, leitura e produção acadêmica, métodos de estudo, computação básica, estatística introdutória, ou outros aprovados pelo Colegiado), ofertados nas férias escolares ou ao longo do semestre letivo, presenciais ou híbridos.

Art. 5º Os Cursos de Nivelamento deverão obrigatoriamente ser registrados com os seguintes critérios mínimos:

§1º Cada Curso de Nivelamento deverá apresentar carga horária mínima de 20 horas.

§2º O Plano de Ensino dos referidos cursos de nivelamento deverá ser submetido para aprovação da Coordenação, contendo obrigatoriamente o conteúdo programático e a metodologia a serem desenvolvidos.

§3º O Curso de Nivelamento deverá ser registrado no SIG/UFLA (ou sistema correlato), contendo lista de presença.

§4º O relatório com frequências e as resultados das avaliações ficarão a cargo do(a) docente responsável pela oferta, que deverá encaminhar ao final para acompanhamento do Colegiado de curso.

Art. 6º Para aprovação nos Cursos de Nivelamento, o(a) estudante deverá cumprir os seguintes critérios:

§1º Frequência mínima de 75% do curso.

§2º Aproveitamento mínimo de 70% do curso a ser aferido por atividades e avaliações diagnósticas e formativas previstas no Plano de Ensino.

Art. 7º Será emitida pelo(a) docente responsável pela oferta declaração de participação ao(à) estudante que cumprir os requisitos de frequência e aproveitamento (modelo no Anexo II).

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PONTOS EXTRAS

Art. 8º A concessão de pontos extras será feita mediante aprovação no Curso de Nivelamento, conforme Art. 7º, e seguirá os seguintes critérios:

§ 1º O(a) estudante fará jus a até 10,0 (dez) pontos totais, a serem distribuídos em no mínimo 2 (dois) componentes curriculares no semestre de referência, limitados a no máximo 5 (cinco) pontos por componente curricular.

§ 2º Para fazer jus a pontos extras no componente curricular em que houver monitoria, o docente da disciplina poderá exigir frequência e um relatório de acompanhamento nas atividades desenvolvidas pelo(a) estudante que solicitou os pontos extras.

§ 3º Quando o Curso de Nivelamento ocorrer nas férias, os pontos extras incidem sobre componentes do semestre subsequente, quando ocorrer durante o semestre, incidem sobre componentes do mesmo semestre.

§ 4º O(a) docente regente do componente curricular deverá atestar estar de acordo com a atribuição de pontos extras em sua disciplina para o curso de nivelamento solicitado, mediante avaliação do Plano de ensino do Curso de Nivelamento cursado.

§ 5º A indicação dos componentes a receberem pontos extras será feita pelo(a) estudante, mediante formulário (Anexo II), homologada pela Coordenação, observada a pertinência entre o conteúdo do nivelamento e o(s) componente(s) escolhido(s).

§ 6º A atribuição dos pontos extras deverá ser realizada pelo(a) docente regente do respectivo componente curricular indicado pelo(a) estudante, mediante a entrega do formulário assinado pela Coordenação do BICT.

§ 7º É vedada a aplicação de pontos extras nos seguintes componentes curriculares: TCC, Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e componentes Reprovados por Falta (RF).

Art. 9º A concessão dos pontos extras deverá respeitar limites e salvaguardas acadêmicas, conforme:

§ 1º A soma dos pontos extras à pontuação obtida no componente curricular indicado pelo estudante fica limitado ao máximo de 60 pontos.

§ 2º A indicação dos componentes a receberem pontos extras ficará limitada aos componentes curriculares que compõem até o segundo período letivo da grade curricular do curso de BICT.

§ 3º Os pontos extras não substituem avaliações regulares nem dispensam o(a) estudante de requisitos mínimos de cada componente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O aproveitamento pedagógico do Curso de Nivelamento (diagnóstico pré e pós) deverá ser documentado para fins de avaliação contínua da política.

Art. 11º Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do BICT.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I - Fluxo e operacionalização (síntese)

1. Diagnóstico (Coordenação): extração de relatório do SIG/UFLA → lista de elegíveis (critérios do Art. 3º) e notificação por e-mail.
2. Divulgação do curso de Nivelamento: cronograma, vagas, conteúdo, metas de aprendizagem, critérios de conclusão.
3. Inscrição e priorização: formulário eletrônico; priorização por maior defasagem.
4. Execução: registro de frequência e atividades; avaliação diagnóstica inicial e final.
5. Homologação: emissão de lista de concluintes ($\geq 75\%$ freq. e $\geq 70\%$ aproveitamento).
6. Indicação de disciplinas: estudante preenche Formulário de Indicação (até 2 componentes) com justificativa de pertinência.
7. Lançamento: Docente lança até 5,0 (cinco) pontos no componente indicado, antes da consolidação final.
8. Relato ao Colegiado: indicadores (nº inscritos, concluintes, média de ganho, impacto por componente).

ANEXO II - Modelos

A) Formulário de Indicação de Componentes para Pontos Extras

Nome completo / Matrícula:

Período letivo de referência:

Curso de Nivelamento concluído:

() Matemática Básica () Outro: _____

Frequência: ____% | Aproveitamento: ____%

Componentes indicados:

1. Disciplina (com código): _____

Docente: _____

Justificativa de pertinência:

2. Disciplina (com código): _____

Docente: _____

Justificativa de pertinência:

3. Disciplina (com código): _____

Docente: _____

Justificativa de pertinência:

Declaro ciência de que os pontos extras não substituem avaliações regulares.

Assinatura do(a) estudante: _____ Data: __/__/__

Visto/Deferimento da Coordenação: _____ Data: __/__/__

B) Declaração de Conclusão (para o(a) estudante)

Declaramos que **[Nome]**, matrícula **[nº]**, concluiu o Curso de Nivelamento **[área]** com **[XX]%** de frequência e **[XX]%** de aproveitamento, fazendo jus à solicitação de pontos extras nos termos da Resolução nº __/2025 - Colegiado/BICT.

Data: __/__/__

[Docente responsável pela oferta do curso de nivelamento]